



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** E
**SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA
MÉDICA LTDA**, TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
LABORATORIAIS E HOSPITALARES
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, DEPENDENTES E
AGREGADOS, E DEMAIS SEGURADOS
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA
(IPMC), EM UM TOTAL APROXIMADO
DE 7848 (SETE MIL OITOCENTOS E
QUARENTA E OITO) VIDAS.

Ao 1º dia do mês de outubro de 2024, o
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE
CATANDUVA**, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, Rua Sergipe, 796,
inscrito no CNPJ sob nº 45.118.189/0001-50, representado pelo seu Diretor
Superintendente **JOSÉ ROBERTO SETIN**, brasileiro, solteiro, servidor
público municipal, portador do RG nº 22.599.902-X e do CPF nº
159.268.758-03, residente e domiciliado à rua Lagoa Real, 140, Parque
Glória V, nesta cidade de Catanduva, doravante denominado
CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SÃO DOMINGOS SAÚDE
ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº
00.636.975/0001-00, com sede na Rua Treze de Maio, 1437– Catanduva –
SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Presidente o Dr. José Renato Pizarro, portador do R.G. nº 4.440.599 e do CPF nº 299.745.508-15 e por seu Vice-Presidente, Dr. Emmanuel Ortiz Afonso, portador do R.G. nº 23.179.807-6 e do CPF nº 249.462.508-40 decorrente de processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO .º 03/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares aos servidores públicos municipais e dependentes, e demais segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC), em um total de 7848 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito) beneficiários, na data base de julho de 2024, com as seguintes características:

1.1. DOS PLANOS

- 1.1.1. Além da cobertura referente ao seguro-referência instituído pela Lei Federal nº 9.656/98 e demais normas instituídas pelo CONSU, os planos conterão as seguintes peculiaridades:

1.1.1.1 PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA:



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 1.1.1.1.1** Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 357, de 04 de setembro de 2024, que integra o presente edital.
- 1.1.1.1.2** Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto coletivo com até 2 leitos sem acompanhante, exceções feitas ao ECA, ao Estatuto do Idoso e aos portadores de necessidades especiais, e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.
- 1.1.1.1.3** Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.
- 1.1.1.1.4** Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.
- 1.1.1.1.5** Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;
- 1.1.1.1.6** Cobertura para Acidentes do Trabalho.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1.1.1.1.7 Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.1.1.8 Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

1.1.1.1.9 Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.

1.1.1.2 PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL:

1.1.1.2.1 Consultas Médicas, com atendimento em consultório, segundo escolha do beneficiário, com cobrança de fator moderador conforme disciplinado na Resolução nº 357, de 04 de setembro de 2024, que integra o presente edital.

1.1.1.2.2 Internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, em quarto individual, com direito a acompanhante e, ainda, em Centro de Terapia Intensiva geral, neonatal e maternidade, sem limites de diárias.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

1.1.1.2.3 Internação domiciliar, mediante solicitação do médico assistente, devidamente justificada pelo quadro clínico ou quando não houver vaga disponível nos hospitais credenciados.

1.1.1.2.4 Cirurgias solicitadas por otorrinolaringologista, utilizando-se técnica vídeo ou laser, quando este for o método indicado.

1.1.1.2.5 Fisioterapia e hidroterapia, sem limites de sessões;

1.1.1.2.6 Cobertura para Acidentes do Trabalho.

1.1.1.2.7 Cobertura em todo Território Nacional, em caso de urgência ou emergência.

1.1.1.2.8 Possibilidade de inclusão de beneficiários agregados, conforme Lei n.º 6.410/23. Fica obrigada a licitante vencedora a inclusão dos beneficiários agregados, conforme opção dos segurados.

1.1.1.2.9 Cobertura de todos os tipos de aplicação de medicamentos em ambiente hospitalar ou ambulatorial com a respectiva prescrição médica.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DO SUPORTE
FINANCEIRO

2. Pela execução do objeto deste Contrato, conforme descrito na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada a importância especificada abaixo, em reais, de acordo com o número de incluídos por faixa etária e plano escolhido, onerando a dotação codificada sob nº 3.3.90.39.00, constante do orçamento do exercício financeiro vigente, suplementada, se necessário.

TABELA 1

<i>Faixa Etária</i>	Titulares e Dependentes	
	Plano coletivo	Plano individual
Até 18 anos	115,37	173,06
19-23 anos	119,52	179,28
24-28 anos	129,91	194,87
29-33 anos	144,47	216,71
34-38 anos	177,90	266,85
39-43 anos	214,14	321,21
44-48 anos	259,45	389,18
49-53 anos	304,78	457,17
54-58 anos	331,95	497,93
59 em diante	526,31	789,47



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

TABELA 2

<i>Faixa Etária</i>	Agregados	
	Plano coletivo	Plano individual
Até 18 anos	173,06	259,59
19-23 anos	179,28	268,92
24-28 anos	194,87	292,31
29-33 anos	216,71	325,07
34-38 anos	266,85	400,28
39-43 anos	321,21	481,82
44-48 anos	389,18	583,77
49-53 anos	457,17	685,76
54-58 anos	497,93	746,90
59 em diante	789,47	1.184,21

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA REVISÃO DE VALORES**

3. Admitir-se-á revisão de valores, em caso de prorrogação do contrato, desde que aceito pela outra parte, adotando-se neste caso o índice IPCA-IBGE acumulado nos doze meses anteriores ao da prorrogação.

40



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

3.1. Admitir-se-á recomposição de preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado no dia 15 de cada mês, segundo o número de beneficiários inscritos, bem como, as novas inscrições realizadas até o último dia útil do mês anterior.

4.1.A Contratada, para habilitar-se convenientemente a qualquer recebimento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários obrigando-se, ainda, a apresentar à Contratante, juntamente com a nota fiscal as guias de recolhimento de Encargos Sociais (I.N.S.S. e F.G.T.S.) e impostos sobre serviços (I.S.S.), devidamente quitadas, seguros, etc., já exigíveis, pelos quais responderá isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

5. A CONTRATADA deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação e adjudicação do objeto, sob pena de desclassificação e decaimento do direito.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATADA

6.1- A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Disponibilizar aos beneficiários cadastrados pelo CONTRATANTE a cobertura descrita no objeto do presente contrato.

6.1.2- Prestar com eficiência, zelo e cordialidade, através de estrutura própria ou credenciada, os serviços contratados aos beneficiários cadastrados pelo IPMC, especialmente:

6.1.2.1 – Providenciar o atendimento aos segurados no pronto socorro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com diagnóstico e medicação administrada ou prescrita, dependendo do quadro que se apresentar.

6.1.2.2 – Providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos no setor de expedição de guias de consultas e exames.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

6.1.2.3 – Dispor de leito para internações eletivas, com espera máxima de 1 (uma) hora.

6.1.2.4 – Disponibilizar aparelho para hemodiálise no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do horário agendado para atendimento.

6.1.2.5 – Apresentar resultados de exames na data agendada para retirada, com laudos completos e devidamente assinados pelo profissional responsável.

6.1.3- Atendidos os critérios objetivos de acordo com o item 7 - subitem 7.1 – 3(qualificação técnica) - 3.4 do edital e a preços de mercado, quando a estrutura disponibilizada não estiver suprimindo satisfatoriamente a demanda dos usuários, a contratada deverá apresentar proposta de credenciamento a profissionais, laboratórios e hospitais, os quais ressalvadas as peculiaridades no atendimento ficarão a livre escolha dos segurados do IPMC.

6.1.4- Fornecer relação de profissionais e estabelecimentos cadastrados para distribuição aos segurados, constando nome, endereço e telefone, sempre que solicitado pelo órgão CONTRATANTE.

6.1.5- Fornecer relatório de utilização, constando todos os serviços prestados aos beneficiários do IPMC, inclusive individualmente, sempre que solicitado pelo órgão.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 6.1.6- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus, à Contratante ou a terceiros.
- 6.1.7- Providenciar o atendimento em outra localidade, quando não houver em Catanduva profissional devidamente habilitado e credenciado pela CONTRATADA na especialidade que se fizer necessária, ou ainda quando o aparelhamento e instalações locais não atendam as necessidades do tratamento indicado ao segurado.
- 6.1.8- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Contratante se isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 6.1.9- Fazer a entrega do cartão seguro/saúde diretamente aos beneficiários.
- 6.1.10- Cobrar diretamente do beneficiário pela emissão de segunda via do cartão seguro/saúde bem como pelas despesas de atendimento em hospitais, laboratórios e profissionais não credenciados.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 6.1.11- Controlar, dar informações, fornecer senhas, emitir guias e fazer a cobrança diretamente dos beneficiários no que se refere ao pagamento de fatores instituídos através da Resolução nº 357, de 04 de setembro de 2024.
- 6.1.12- Emitir relatório mensal de segurados com layout apresentado pela Contratante.
- 6.1.13- Autorizar visitas e acompanhamento de segurados por representante da Contratante para fins de fiscalização da qualidade de atendimento oferecido, inclusive nas internações.
- 6.1.14- Emitir tabela com os valores dos exames ou fixar o valor do CH para fins de conhecimento dos usuários e da Contratante.
- 6.1.15- Fixar valor para atendimento em pronto socorro quando for solicitado médico da escolha do usuário.

- DA CONTRATANTE

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.2.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

6.2.2- Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, de acordo com as faturas apresentadas e aceitas pelo IPMC;

6.2.3- Enviar relação de beneficiários a serem incluídos e excluídos até o dia solicitado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2- Notificação pelo CONTRATANTE para regularização dos serviços em desacordo, no prazo determinado;

7.3- Aplicação de multa na seguinte proporção:

7.3-1. Dez por cento (10%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na primeira ocorrência;

7.3-2. Vinte por cento (20%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na segunda ocorrência;

7.3-3. Trinta por cento (30%) do valor da fatura do mês da aplicação da penalidade, na terceira ocorrência e subsequentes;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 7.4- Rescisão do contrato;
- 7.5- Declaração de inidoneidade;
- 7.6- Suspensão do direito de participar de licitação;
- 7.7- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda:
 - 7.7-1. À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais e parafiscais;
 - 7.7-2. À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 7.8- As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.
- 7.9- As penalidades previstas nos subitens 7.4 e 7.5 serão aplicadas pela autoridade competente, após instrução de processo administrativo iniciado para tal fim, assegurada à ampla defesa e o contraditório, pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO
CONTRATUAL



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

8. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 8.1- Constituem motivos de rescisão deste Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- 8.1-1. O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024, bem como, das cláusulas constantes deste instrumento contratual;
- 8.1-2. A transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- 8.1-3. O cometimento reiterado de faltas na prestação dos serviços contratados;
- 8.1-4. A decretação de falência ou insolvência civil da Contratada;
- 8.1-5. A dissolução da sociedade;
- 8.1-6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

- 8.1-7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 8.1-8. O conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da empresa Contratada implicará necessariamente na rescisão contratual, se este instrumento já tiver sido assinado.
- 8.1-9. A contratada, por si ou por terceiros contratados, impedir que o Diretor Superintendente ou os Conselheiros do IPMC fiscalizem as instalações da contratada e a qualidade dos serviços prestados.
- 8.2- A contratada poderá rescindir o contrato unilateralmente, desde que notifique a contratante expressamente, com aviso prévio de 120 dias, para posterior suspensão do objeto do contrato.
- 8.3- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Contratante, que os executará, por si ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 8.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024 e seus anexos integram de forma indissociável o presente contrato.
- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado por igual período, conforme Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11. Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CATANDUVA, 1º DE OUTUBRO DE 2.024



JOSÉ ROBERTO SETIN
Diretor Superintendente do IPMC
CONTRATANTE



Dr. José Renato Pizarro
Presidente



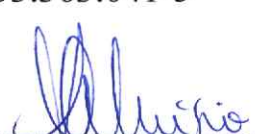
Dr. Emmanuel Ortiz Afonso
Vice-Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Amanda Moreno Progiante
R.G. nº 33.363.041-5



NOME: Verusca Farraguti Doimo Aluisio
R.G. nº 23.905.383-7